

**Câmara Municipal de
Mesquita****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA****Gabinete do Vereador DUDU 2D**

Mesquita, 05 de abril de 2023

PROJETO DE LEI, Nº _____, de abril de 2023.**Autor: Vereador DUDU 2D**

Cria, no âmbito do município de Mesquita, a Guarda Civil Escolar (GCE) comunitária, como instrumento de prevenção e segurança nas instituições de ensino de Mesquita.

Art. 1º - Cria, no âmbito do município de Mesquita, a Guarda Civil Escolar (GCE) comunitária, como instrumento de prevenção e segurança nas instituições de ensino no município de Mesquita.

Parágrafo Único: A Guarda Civil Escolar, de que trata o caput desta lei, será composta por membros da Guarda Civil Municipal e atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com Órgãos da esfera Estadual de segurança.

Art. 2º - Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;

III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;

V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;

Art.3º Torna-se obrigatória a permanência de pelo menos um Guarda Civil Municipal na instituição de ensino durante os expedientes escolares no âmbito do município de Mesquita.

Parágrafo Único: O servidor escalado para o baseamento na escola terá a missão de prover a segurança dos funcionários, alunos e do patrimônio público.

Art.4º - Os recursos para suportar as despesas decorrentes desta lei deverão sair do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Eduardo Francelino da Silva Neto**Vereador****Vice-Presidente****CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA****Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260, Centro - Mesquita - RJ - CEP: 26553-080****Telefone: (21) 3589-6232 - Ramal 213**

**Câmara Municipal de
Mesquita****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA****Gabinete do Vereador DUDU 2D****JUSTIFICATIVA**

Grande foi a comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência.

Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma.

Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido.

Na data de hoje foi noticiado mais um massacre que foi realizado em uma creche em Blumenau – SC onde um homem de 25 anos assassinou 4 crianças com um machado.

Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas em todo Brasil, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar.

Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres.

Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede estadual de ensino.

Mesquita, 05 de abril de 2023

Eduardo Francelino da Silva Neto

Vereador

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260, Centro - Mesquita – RJ – CEP: 26553-080

Telefone: (21) 3589-6232 – Ramal 213